



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 22/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/08/2026

Nº ORIGEM: 24/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacaréí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

17/08/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

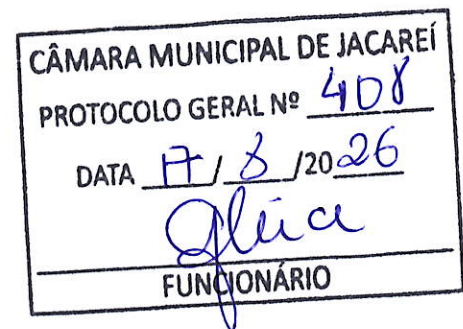
17/08/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/08/2026).



Ofício nº 326/2026 – GP

Jacareí, 14 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 24/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 24/2026 – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO
DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=22106571000148, OU
=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.08.17 09:19:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata essa Lei, o contribuinte deverá fazer sua adesão entre o dia 01 de setembro de 2026 e 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, devendo o contribuinte realizar o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês em que realizar a adesão e as demais parcelas nos dias 10, 20 ou 30 dos meses subsequentes.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1 (um) VRM.

§ 2º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º O inadimplemento de uma parcela por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder anistia de juros e multas decorrentes de acréscimos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos. A medida visa beneficiar todos os contribuintes em débito com o Município, promovendo a regularização fiscal junto à Prefeitura e assegurando o acesso ampliado aos benefícios tributários.

Desta forma, o Projeto de Lei amplia as possibilidades de regularização dos débitos inscritos em dívida ativa, pois se trata de uma forma excepcional de pagamento dos débitos tributários e não tributários, com quitação do principal, sem a incidência dos valores referentes à multa e juros.

A Proposta assegura que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ampliar as possibilidades de regularização dos débitos. Assim, os contribuintes terão oportunidade de liquidar suas dívidas mediante as condições oferecidas nesta Lei, ao mesmo tempo em que o Município poderá reduzir o estoque de ações de execução fiscal.

Tal medida proporciona justiça social e equilíbrio fiscal, pois, de um lado, facilita a regularização dos débitos pelos contribuintes e, de outro, possibilita a recomposição dos cofres públicos municipais.

A Proposta Legislativa atende também às determinações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CMS nº 2.738/2024, que instituíram medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

A Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CMS nº 2.738/2024 do TJ/SP determinam que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia adoção de solução administrativa, sendo uma delas a possibilidade de parcelamento da dívida ativa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=+
Certificado Digital PF A3, OU=+
Presencial, OU=22106571000148, OU=+
AC SyngularID Múltipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.17 09:25:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro do Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.”*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 13 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por CLAUDIO
LUIZ TOSETTO:04297117860
ND: C=BR, CN=CLAUDIO LUIZ
TOSETTO:04297117860, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 16:14:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CLAUDIO LUIZ TOSETTO:04297117860

CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças

Impacto Financeiro - REFIS 2026

Considerando anistia de 100% sobre Multa e Juros

Débitos em Dívida Ativa

Período	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atualizado
Total (de 1980 a 2026)	244.567.582,15	148.060.386,16	18.082.625,27	504.271.988,92	855.023.335,49
Últimos 5 anos (2020 a 2026)	136.114.392,79	21.396.552,47	6.698.537,55	62.697.449,37	219.922.831,59

Considerando adesão de 5 5% do total de dívidas inscritas, temos:

Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Total
12.228.379,11	7.403.019,31	-	-	19.631.398,42

Considerando adesão de 1 10% do total de dívidas inscritas nos últimos 5 anos, temos:

Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Total
13.611.439,28	2.139.655,25	-	-	15.751.094,53

CLAUDIO
LUIZ
TOSETTO:0
4297117860

Assinado digitalmente por
CLAUDIO LUIZ
TOSETTO:04297117860
ND: C=BR, CN=CLAUDIO LUIZ
TOSETTO:04297117860, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.08.14 16:10:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.1